



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 30/09/93
Publicada em 30/09/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 815/93.

EMENTA: Reajusta os vencimentos e vantagens dos Servidores Municipais, cria gratificações, faixas salariais distintas para o corpo docente, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um reajuste de vencimentos, vantagens, proventos e pensões, aos Servidores Públicos do Poder Executivo, da ordem de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre os valores vigentes em agosto de 1993.

Artigo 2º - Fica criada a gratificação de pô-de-giz para os docentes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O valor da gratificação tratada no "Caput" deste artigo será de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos-base, sendo atribuída exclusivamente aos professores em efetivo exercício, e lotados em sala de aula.

§ 2º - A gratificação de pô-de-giz será concedida sem prejuízo das demais praticadas, tanto na carreira do Magistério, como de outras percebidas no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º - Fica modificado o Quadro de Classificação de Cargos, Anexo da Lei Municipal 762/91, o qual vigorará segundo o disposto em tabela anexa integrante desta Lei.

§ 4º - Aos Servidores Municipais, e em especial aos docentes integrantes da Rede Municipal de Ensino, será aplicado o disposto no Art. 99, Inciso I da CE/89 e Art. 66, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 30 / 09 / 93
Publicada em 30 / 09 / 93
P r e r e i t o

Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.02

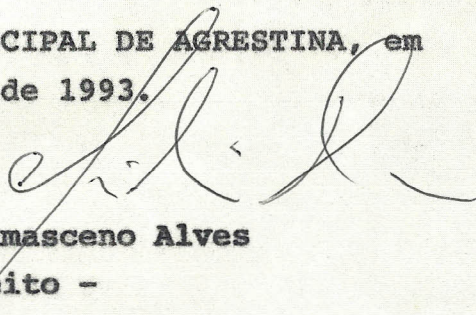
Artigo 3º - Fica instituída a gratificação de 20% (vinte por cento) para os integrantes do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, portadores de Diploma de Nível Superior.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em
30 de setembro de 1993.


Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 30/09/93
Publicada em 30/09/93

Pereira

Prefeitura Municipal de Agrestina

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 815/93.

CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES

CLASSE	DOCÊNCIA	HABILITAÇÃO	VENCIMENTOS-BASE
REGENTE I	1º grau menor	Sem habilitação específica em Magistério 2º grau	CR\$ 3.900,00
REGENTE II	1º grau menor	Magistério 2º grau	CR\$ 4.400,00
REGENTE III	1º grau maior e 2º grau	Estudantes de Curso Universitário	CR\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros reais) por hora-aula.
REGENTE IV	1º grau maior e 2º grau	Diplomados em Licenciatura Curta	CR\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros reais) por hora-aula.
REGENTE V	1º grau maior e 2º grau	Diplomados em Licenciatura Plena	CR\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros reais) por hora-aula.

AGRESTINA-PE, 30 de setembro de 1993.

Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 30 de setembro de 1993

OFÍCIO GP/271-A/93

Do: Prefeito Municipal de Agrestina

Assunto: Encaminha Cópia de Lei

Senhor Presidente ,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 815/93, sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa. e demais membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A

